

A
Assessoria Jurídica,

Referente ao SRP Nº PE 043/2021, cujo objeto é: objeto seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

Venho por meio deste solicitar análise e parecer quanto a possibilidade de revogação do presente certame diante dos seguintes fatos:

Após receber a ata do processo com o resultado da licitação, verifiquei o conteúdo da ata gerada pelo sistema, observou-se que o licitante vencedor apresentou valor muito abaixo da média orçada pela administração, o item ficou com desconto de 71,02%.

Foi solicitado durante o processo licitatório planilha de custos para comprovação de que o valor ofertado pelo licitante vencedor seria exequível e suficiente para cobertura das despesas com instalação, transporte da máquina, manutenção e reparação preventiva e corretiva do objeto ora licitado devido o valor ter ficado muito abaixo do valor estimado.

A empresa enviou planilha, conforme anexo a este, onde a mesma, não demonstrou os gastos com insumos e o valor do aparelho, ficando assim impossível ter a planilha de custos correta.


Nesse sentido, considerando que o processo de licitação é um procedimento integrado, cuja base de sustentação é o respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da probidade, a continuidade do processo tomando como referência os preços induzidos ofertados podem gerar prejuízo futuro para a administração, com risco de não cumprimento da execução do contrato.

Desta forma fazendo o cotejo com a coleta de preços que compõe a fase preparatória e os preços ofertados, verifica-se que o valor final do licitante vencedor não ficou dentro dos parâmetros de aceitabilidade, descontos acima de 70% e considerado inexecuível conforme disciplina o inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.

Solicito análise e parecer como já exposto quanto à possibilidade da revogação do referido certame, levando em conta que os valores ficaram muito abaixo do valor orçado pela administração.

Sem mais para o momento, desde já elevo votos de estima e consideração

Pacajá – Pá, 18 de novembro de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Pregão Eletrônico nº 043/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de Serviço de Locação de Equipamento para o Sistema de Digitalização de Exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

EMENTA: Direito Administrativo. Fundo Municipal de Saúde de Pacajá. Pregão Eletrônico. Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Assessoria Jurídica do Município de Pacajá, instada a se manifestar pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, após análise do processo licitatório sobredito e das razões espelhadas no incluso relatório, pugna pela **REVOGAÇÃO DE OFÍCIO**, do referido certame, com base no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que obtempera: **“A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”**.

JUSTIFICATIVA:

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial desta assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo a legislação vigente.

Analisando os autos, verifica-se que a licitação está de acordo com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. De igual modo, constata-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Contudo, passando a análise do termo de referência, do mapa de preços, da ata do processo licitatório, juntamente com o relatório encaminhado pela CPL, e demais documentos colacionados aos presentes autos, verifica-se sem muito esforço, que a proposta vencedora é deveras inexequível, conforme parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, diante dessa constatação, a revogação do certame é medida salutar que se impõe, haja vista ser uma das funções da Administração Pública

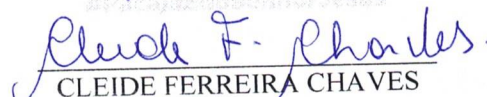
SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao

Controle Interno

Venho por meio deste solicitar análise e parecer quanto a possibilidade de Revogação do PREGÃO PE 043/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

PACAJÁ - PA, 18 de Novembro de 2021



CLEIDE FERREIRA CHAVES
Comissão de Licitação
Pregoeira

*Recebido
18/11/2021
Luz*



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 181/2021-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 043/2021 (REVOGAÇÃO)**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 181/2021

PROCESSO Nº: PE 043/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE 043/2021, que analisando o termo de referência, mapa de preços, Ata do processo licitatório, juntamente com relatório encaminhado pela CPL, e demais documentos, verificando-se que a proposta vencedora é deveras inexecutável, conforme parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993. Deste modo pugna pela Revogação de Ofício do referido certame.

➤ **DO JULGAMENTO**

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão pela Revogação de ofício do processo licitatório em análise, onde tal está fundamentada no artigo 49, caput da lei federal nº 8666-93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

Prefeitura Municipal de Pacajá

Avenida João Miranda dos Santos - CEP: 68.485-000 — Pacajá — PA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno



la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

➤ **CONCLUSÃO**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se que é de interesse público que o processo em questão seja devidamente revogado de Ofício, a fim de salvaguardar a Administração, observando os princípios da economicidade, tratamento isonômico, ampla competitividade, impessoalidade, seleção da proposta mais vantajosa e probidade administrativa, nos termos do art. 3º e 49º da lei 8.666/93 e art. 50 do Decreto 10.024/19. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 18 de novembro, de 2021.

VANDERLEIA	Assinado de forma digital por VANDERLEIA
ELIS	ELIS
PEDRONI:95021345249	PEDRONI:95021345249
345249	Dados: 2021.11.18 18:03:04 -03'00'

Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP


DEVOLUÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO

Ao
Setor de licitação,

Venho por meio deste fazer a devolução de 01 volume que pede a manifestação sobre o processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE 043/2021, que analisando o termo de referência, mapa de preços, Ata do processo licitatório, juntamente com relatório encaminhado pela CPL, e demais documentos, verificando-se que a proposta vencedora é deveras inexequível, conforme parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993. Deste modo pugna pela Revogação de Ofício do referido certame.

Segue em anexo processo, com parecer do controle interno. Sem mais para o momento, desde já elevo os votos de estima e consideração.

Pacajá-PA, 18 de novembro de 2021.



Vanderléia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP

RECEBIDO
EM: 18/11/2021

ASSINATURA
Cleide Ferrelra Chaves
Pregoeira
Decreto nº 152/2021

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 043/2021

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade SRP PE Nº 043/2021, tipo menor preço por item, que tem como objeto seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

II – DA JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a licitação está de acordo com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. De igual modo, constata-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Contudo, passando a análise do termo de referência, do mapa de preços, da ata do processo licitatório, juntamente com o parecer jurídico, verifica-se sem muito esforço, que a proposta vencedora é deveras inexequível, conforme parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, diante dessa constatação, a revogação do certame é medida salutar que se impõe, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade, o interesse público, como também, o erário público de despesas que possam causar algum tipo de prejuízo.

Portanto, entende que a proposta apresentada sendo inferiores aos parâmetros dispostos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993, logo inexequível, tem potencial suficiente para que seja revogado o presente certame.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3J, DA LEI 8.666/93. 1 – A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. (...) 3 – Revogação de licitação em andamento com base em

interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º. Do art. 49, da Lei nº 8.666/93. 4 – Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. (...)"

Em vista disso, não havendo direito adquirido aos licitantes, uma vez que não houve a homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho jurídico que obste a revogação do pregão.

Destarte, diante dessa constatação, a revogação do certame é medida salutar que se impõe, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade, o interesse público, como também, o erário público de despesas que possam causar algum tipo de prejuízo.

No mais, o entendimento pacificado de nossos tribunais é no sentido de que a Administração Pública encontra respaldado para operar a revogação do certame, com base na Súmula 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, in verbis:

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode de plano, revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração e aos licitantes, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o princípio da Autotutela Administrativa.

Em vista disso, não havendo direito adquirido aos licitantes, uma vez que não houve a homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho jurídico que obste a revogação do pregão.

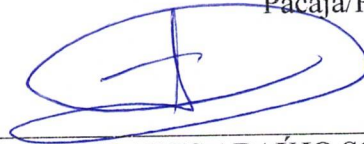
A propósito sobre o tema, entende o Tribunal de Contas da União – TCU, que a revogação da licitação em andamento, com base em interesse público devidamente justificado, não exige o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, visto que



não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).

Assim, por razões de conveniência, oportunidade e por interesse público, e com base no parecer da assessoria jurídica, bem como do controle interno que sugerem a revogação de ofício do procedimento licitatório, a fim de salvaguardar a Administração, observando-se os princípios da economicidade, tratamento isonômico, ampla competitividade, impessoalidade, seleção da proposta mais vantajosa e probidade administrativa, nos termos do art. 3º e 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 50, do Decreto nº 10.024/19, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pacajá/PA 22 de novembro de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

**TERMO DE REVOGAÇÃO POR OFÍCIO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 043/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, por seu gestor, sr. BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 043/2021, tipo menor preço por item, que tem como seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Verifica-se que a licitação está de acordo com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. De igual modo, constata-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Contudo, passando a análise do termo de referência, do mapa de preços, da ata do processo licitatório, juntamente com o parecer jurídico, verifica-se sem muito esforço, que as propostas vencedoras são deveras inexequíveis, conforme parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, diante dessa constatação, a revogação do certame é medida salutar que se impõe, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade, o interesse público, como também, o erário público de despesas que possam causar algum tipo de prejuízo.

Portanto, entende que as propostas apresentadas sendo inferiores aos parâmetros dispostos no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993, logo inexequíveis, tem potencial suficiente para que seja revogado o presente certame.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 043/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacajá, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”



(Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pacajá/PA, 22 de novembro de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

INFORME DE REVOGA O
PREG O ELETR NICO PE N  043/2021

Caro sr. (a), venho por meio deste informar quanto a revoga o por of cio do procedimento licitat rio na modalidade PE N  043/2021, tipo menor pre o por item, que tem como sele o e contrata o de empresa para presta o de Servi os de Loca o de Equipamentos para o sistema de digitaliza o de exames de Raio-X e gerenciamento de distribui o de imagens, para atender as demandas do Hospital Municipal de Pacaj .

Encaminho o presente informe, juntamente com o parecer da assessoria jur dica, parecer do controle interno, justificativa e termo de revoga o, para que tenha ci ncia da revoga o da presente licita o, para que, querendo, exer am a ampla defesa e o contradit rio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

Pacaj /PA, 22 de novembro de 2021.



CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira